



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº22/ 2023

Aos vinte dias do mês de março de 2023, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 08/2023, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA** estabelecida à Rua: Israel Pinheiro, nº:1620 A, Bairro: São Pedro. Governador Valadares/MG, CEP:35020-220 inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº: 07.790.854/0001-68, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. (a) Fabio Pires Nascimento, brasileira, divorciado, empresário, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.386.618.535-91 portador (a) do RG-MG-3.392.159, residente e domiciliado em Av: Piracicaba, nº:852, Bairro: Ilha dos Araújos, CEP:35020-430.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL SÃO DOMINGOS**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total

012	7500,0000	AMPOLA	15285 - ÁCIDO ASCÓBICO 500MG INJ.5ML (SANTISA)	1,9800	14850,00
014	54000,0000	COMPRIMIDO	21611 - ACIDO FOLICO (VITAMINA B9) 5MG COMPRIMIDO (NATULAB)	0,0400	2160,00
015	4000,0000	COMPRIMIDO	18056 - ACIDO FOLICO 5 MG (NATULAB)	0,0400	160,00
016	2000,0000	Unidade	1737 - ÁCIDO TRANEXAMICO INJETAVEL 5ML (BLAU)	4,4300	8860,00
019	500,0000	AMPOLA	29778 - Adenosina 6mg; injetável; IV; ampolas 2ml (HIPOLABOR)	12,5500	6275,00
022	400,0000	COMPRIMIDO	18057 - ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL (GEOLAB)	1,1000	440,00
026	4000,0000	COMPRIMIDO	21616 - ALENDRONATO SODIO 70 MG COMPRIMIDO. (CELLERA)	0,2600	1040,00
040	2000,0000	AMPOLA	15288 - AMIODARONA 50MG/ML INJ. 3ML (HIPOLABOR)	1,7600	3520,00
063	1500,0000	Unidade	20200 - AZITROMICINA 40 MG/ML (600 MG) PO PARA SUSPENSÃO ORAL (PHARLAB)	7,2500	10875,00
065	10000,0000	COMPRIMIDO	17177 - AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO (PHARLAB)	0,8700	8700,00
074	2300,0000	UNIDADE	18086 - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL VIA INTRAMUSCULAR (TEUTO)	13,3000	30590,00
077	600,0000	UNIDADE	18094 - BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL (BELFAR)	8,3000	4980,00
096	12000,0000	COMP	5726 - bupropiona 150 mg (GEOLAB)	0,3800	4560,00
100	8125,0000	AMPOLA	14337 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SÓDICA 5ML INJETÁVEL (HIPOLABOR)	2,5500	20718,75
108	2500,0000	COMPRIMIDO	18107 - CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (500 MG DE CALCIO) (VITAMED)	0,0600	150,00
110	1500,0000	Unidade	20204 - CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL (VITAMINA D)1500+400 MG + UI (600 MG DE CALCIO) COMPRIMIDO (IMEC)	0,1400	210,00
135	6000,0000	COMPRIMIDO	18122 - CLARITROMICINA 500 MG (PHARLAB)	2,4500	14700,00
142	6300,0000	FRASCO	15370 - CLONAZEPAM GOTAS 2.5MG/ML (GEOLAB)	2,9000	18270,00
143	2400,0000	COMPRIMIDO	21585 - CLONAZEPAM(RIVOTRIL) 0,5MG (GEOLAB)	0,0800	192,00
144	28800,0000	COMPRIMIDO	21583 - CLONAZEPAM(RIVOTRIL) 2MG (GEOLAB)	0,0600	1728,00
156	63000,0000	COMPRIMIDO	23258 - CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG COM (CRISTÁLIA)	0,2700	17010,00
171	5000,0000	AMPOLA	29759 - Cloridrato De Ondansetrona 4mg/2ml Uso Iv e IM (HYPOFARMA)	2,2000	11000,00
178	24000,0000	comprimido	14359 - CLORIDRATO DE TRAZODONA 50mg (ZYDUS)	0,2800	6720,00
181	30000,0000	UNIDADE	18135 - CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG (CRISTÁLIA)	0,2400	7200,00
182	200,0000	UNIDADE	18136 - CLORPROMAZINA CLORIDRATO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (CRISTÁLIA)	9,3000	1860,00
197	8000,0000	COMPRIMIDO	29743 - Dexametasona 4mg; comprimido (TEUTO)	0,3400	2720,00
200	21000,0000	COMPRIMIDO	18142 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG (GEOLAB)	0,0700	1470,00
202	1000,0000	COMPRIMIDO	8740 - Dexclorferiramina 2mg COMP (GEOLAB)	0,0700	70,00
204	4000,0000	COMPRIMIDO	18144 - DIAZEPAM 5 MG (SANTISA)	0,0900	360,00
209	11000,0000	AMPOLA	15323 - DICLOFENACO SÓDICO 75MG INJETÁVEL (FARMACE)	1,2200	13420,00
222	3604,0000	FRASCO	29750 - Dimeticona 75mg/ml; gotas 10ml (NATULAB)	1,5000	5406,00
234	6000,0000	COMPRIMIDO	25626 - DIVALPROATO DE SODIO 500MG (ZYDUS)	1,3500	8100,00
239	5000,0000	COMPRIMIDO	21624 - DOXAZOSINA MESILATO 2MG COMPRIMIDO (E.M.S)	0,1200	600,00
243	300,0000	AMPOLA	29768 - Efedrina sulfato 50mg/ml; ampola 1ml (HIPOLABOR)	6,2700	1881,00
244	22000,0000	COMPRIMIDO	1809 - ENALAPRIL 10 mg comprimido (HIPOLABOR)	0,0500	1100,00
245	54000,0000	COMPRIMIDO	17200 - ENALAPRIL 20 mg comprimido (HIPOLABOR)	0,0700	3780,00
248	3000,0000	AMPOLA	23209 - EPINEFRINA INJETAVEL (HIPOLABOR)	1,1000	3300,00
260	5000,0000	AMPOLA	23211 - FENOBARBITAL 200MG INJ (CRISTÁLIA)	2,5800	12900,00
262	300,0000	UNIDADE	18161 - FENOBARBITALSODICO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (CRISTÁLIA)	5,1600	1548,00

267	3000,0000	AMPOLA	23212 - FITOMENADIONA 10MG/ML INJ (HIPOLABOR)	2,3900	7170,00
270	500,0000	AMPOLA	28501 - FLUMAZENIL 0,5MG/5ML – AMPOLAS DE 5ML (HIPOLABOR)	7,8000	3900,00
274	300,0000	Unidade	28512 - FORMULA PADRAO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL – ENSURE SABOR BANANA OU BAUNILHA LATA COM 400G (NESTLÉ)	56,4000	16920,00
284	50000,0000	COMPRIMIDO	18169 - GLIBENCLAMIDA 5 MG (MEDQUIMICA)	0,0300	1500,00
289	2000,0000	COMPRIMIDO	18174 - HALOPERIDOL 1 MG (CRISTÁLIA)	0,1800	360,00
302	2250,0000	TUBOS	28503 - HIDROGEL AMORFO COM ALGINATO POMADA – TUBO 85G (HELIANTO)	28,9000	65025,00
303	600,0000	FR	1831 - HIDROXIDO DE ALUMINIO LIQUIDO 150ml fr plastico generico (IMEC)	2,9000	1740,00
304	400,0000	Unidade	21628 - IBUPROFENO 100 MG/ML SUSPENSÃO ORAL (MEDQUIMICA)	3,2000	1280,00
310	60000,0000	COMPRIMIDO	15362 - IMIPRAMINA COMP 25MG (CRISTÁLIA)	0,4300	25800,00
314	1000,0000	UNIDADE	18171 - ISOSSORBIDA MONONITRATO 40MG COMRIMIDO (ZYDUS)	0,3100	310,00
325	18000,0000	COMPRIMIDO	21593 - LEVOMEPRMAZINA 25mg comprimido (CRISTÁLIA)	0,4500	8100,00
326	1440,0000	FRASCO	21595 - LEVOMEPRMAZINA GOTAS 40MG/ML (CRISTÁLIA)	11,5500	16632,00
328	6250,0000	UNIDADE	18179 - LEVOTIROXINA SODICA 100MCG COMPRIMIDO (MERCK)	0,1600	1000,00
329	30000,0000	UNIDADE	18181 - LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPRIMIDO (MERCK)	0,1600	4800,00
330	35000,0000	COMPRIMIDO	21859 - LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMPRIMIDO (MERCK)	0,1600	5600,00
331	4400,0000	AMPOLA	23220 - LIDOCAINA 2% S/V 20ML INJETAVEL (HIPOLABOR)	7,1900	31636,00
348	9200,0000	AMPOLA	23222 - METOCLOPRAMIDA 10MG INJ (FARMACE)	0,7900	7268,00
350	1400,0000	UNIDADE	18097 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (BELFAR)	1,5000	2100,00
352	400,0000	FRASCO	8747 - Metoclopramida gotas 10 ml (BELFAR)	1,5000	600,00
355	30000,0000	UNIDADE	18102 - METOPROLOL SUCCINATO 50MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (PHARLAB)	0,4800	14400,00
358	3000,0000	UNIDADE	18104 - METRONIDAZOL 400MG COMPRIMIDO (TEUTO)	0,3200	960,00
359	300,0000	UNIDADE	18108 - MICONAZOL NITRATO 20MG/G CREME (HIPOLABOR)	2,6900	807,00
366	1000,0000	COMPRIMIDO	28498 - MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG COMRIMIDO (ZYDUS)	0,1400	140,00
369	30000,0000	UNIDADE	18111 - NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO (NEOQUIMICA)	0,1500	4500,00
378	200,0000	AMPOLA	29760 - Nitroglicerina 5mg/ml; solução injetável (CRISTÁLIA)	36,6000	7320,00
384	6250,0000	UNIDADE	18118 - NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50 MG CAPSULA (CELLERA)	0,3300	2062,50
389	400,0000	FR	1859 - OLEO MINERAL LIQUIDO 100 ml frasco plastico (IMEC)	4,2500	1700,00
397	12000,0000	Unidade	22289 - OXCARBAMAZEPINA 600MG (U. QUIMICA)	1,5500	18600,00
402	1200,0000	UNIDADE	18123 - PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (NATULAB)	1,4900	1788,00
410	2000,0000	AMPOLA	14350 - PENICILINA G BENZATINA 600.000UI INJ. (TEUTO)	14,2200	28440,00
415	300,0000	UNIDADE	18128 - PERMETRINA 50MG/ML (5%) LOÇÃO (NATIVITA)	3,4400	1032,00
422	8200,0000	AMPOLA	23270 - PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL (VIA INTRAMUSCULAR) (HIPOLABOR)	2,7000	22140,00
424	8000,0000	AMPOLA	23227 - PROMETAZINA 50MG. INJ (HIPOLABOR)	2,4800	19840,00
426	2000,0000	COMPRIMIDO	12353 - propranolol 40MG (HIPOLABOR)	0,0400	80,00
443	400,0000	FRASCO	4026 - Salbutamol xarope 120ml (NATULAB)	1,9200	768,00
450	27000,0000	COMPRIMIDO	17207 - SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO (PHARLAB)	0,1800	4860,00
468	17000,0000	comprimido	4027 - Sulfametoxazo 400mg + trimetoprima 80mg comp (VITAMEDIC)	0,2200	3740,00
471	12000,0000	COMPRIMIDO	21636 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400+80 mg comprimido. (VITAMEDIC)	0,2200	2640,00
478	2000,0000	AMPOLA	21569 - SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML 1ML (CRISTÁLIA)	5,4500	10900,00

482	2500,0000	comprimido	8301 - SULFATO FERROSO (NATULAB)	0,0400	100,00
483	60000,000	Unidade	23275 - SULFATO FERROSO 122,97 MG (40 MG DE FERRO ELEMANTAR) COMPRIMIDO (NATULAB)	0,0400	2400,00
484	500,0000	FRASCO	23277 - SULFATO FERROSO 125 MG/ML (25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR)SOLUÇÃO ORAL (NATULAB)	1,1300	565,00
492	36000,000	COMPRIMIDO	11192 - topiramato 100mg (NOVAQUIMICA)	0,3800	13680,00
494	30000,000	COMPRIMIDO	2932 - TOPIRAMATO 50MG (NOVAQUIMICA)	0,2100	6300,00
498	500,0000	UNIDADE	18087 - VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML XAROPE (HIPOLABOR)	5,8500	2925,00
504	1500,0000	COMPRIMIDO	12022 - VENLAFLAXINA 37,5mg (GEOLAB)	0,3800	570,00
508	10000,000	COMPRIMIDO	18090 - VERAPAMIL CLORIDRATO 80 MG COMPRIMIDO (E.M.S)	0,2700	2700,00
510	75,0000	CAIXA	23254 - XARELTO 15MG C/28 COMPRIMIDOS (PHARLAB)	29,4500	2208,75
514	2500,0000	AMPOLA	15285 - ÁCIDO ASCÓBICO 500MG INJ.5ML (SANTISA)	1,9800	4950,00
519	1875,0000	AMPOLA	14337 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SÓDICA 5ML INJETÁVEL (HIPOLABOR)	2,5500	4781,25
526	2500,0000	AMPOLA	23204 - DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML INJ (HIPOLABOR)	2,4300	6075,00
527	3800,0000	COMPRIMIDO	1800 - DIGOXINA 0,25 mg comprimido (PHARLAB)	0,1800	684,00
528	896,0000	FRASCO	29750 - Dimeticona 75mg/ml; gotas 10ml (NATULAB)	1,6500	1478,40
530	750,0000	TUBOS	28503 - HIDROGEL AMORFO COM ALGINATO POMADA – TUBO 85G (HELIANTO)	28,9000	21675,00
Valor Total:					672.974,65

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº --08/2023 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro e Praça Minas Gerais, nº 85, Centro - Virgem da Lapa – MG, no prazo de, **NO MÁXIMO, 10 (dez)** dias corridos contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 08/2023;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o

material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, cinquenta por cento dos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 08/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA** apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 20 de Março de 2023.

DIÓGENES TIMO SILVA

PREFEITO

ÓRGÃO GERENCIADOR

**GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS
LTDA,**

FABIO PIRES NASCIMENTO

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:
